



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.375 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.**

Aumenta o número de emprego de **ENFERMEIRO** e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O número de emprego comissionado de **ENFERMEIRO**, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei nº 1.292, de 19/09/95 dentro da **DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** do **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, passa a ser de três(03).

Parágrafo único - A carga horária mensal para o **ENFERMEIRO** é de 120(cento e vinte) horas que serão distribuídas de acordo com a escala elaborada pelo Departamento de Saúde e Bem estar Social e aprovada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no que for necessário, através de Decreto, nos termos do art. 88, I, letras "a" e "f", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para o Emprego Comissionado criado por esta Lei fica fixado o salário de R\$495,00(quatrocentos e noventa e cinco reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

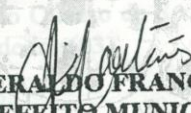
Parágrafo único - Aplica-se aos ENFERMEIROS o disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº 1.202.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de setembro de 1997.

  
**JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Parágrafo único - A carga horária mensal para o ENFERMEIRO é de 120(cento e vinte) horas que serão distribuídas de acordo com a escala elaborada pelo Departamento de Saúde e Bem estar Social e aprovada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no que for necessário, através de Decreto, nos termos do art. 38.I, letras "a" e "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para o Emprego Comissionado criado por esta Lei fica fixado o salário de R\$495,00(quatrocentos e noventa e cinco reais).